

**Portaria n.º 844/2006**  
de 22 de Agosto

Pela Portaria n.º 867/95, de 14 de Julho, alterada pela Portaria n.º 170/2000, de 22 de Março, foi concessionada à Associação da Coitadinha Ceiceira e anexas a zona de caça associativa da Herdade Monte Cunha e Marzagão (processo n.º 1648-DGRF), situada nos municípios do Crato e de Castelo de Vide e não só do Crato, como referido nas portarias acima mencionadas, válida até 15 de Julho de 2006.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação e ao mesmo tempo a anexação de outros prédios rústicos.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º, e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, ouvido o Conselho Cinegético Municipal, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, e com efeitos a partir do dia 16 de Julho de 2006, a concessão da zona de caça associativa da Herdade Monte Cunha e Marzagão (processo n.º 1648-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Vale de Peso e Crato e Mártires, município do Crato, com a área de 1823 ha, e na freguesia de São João Baptista, município de Castelo de Vide, com a área de 53 ha, o que perfaz um total de 1876 ha, o que exprime uma redução de 62 ha.

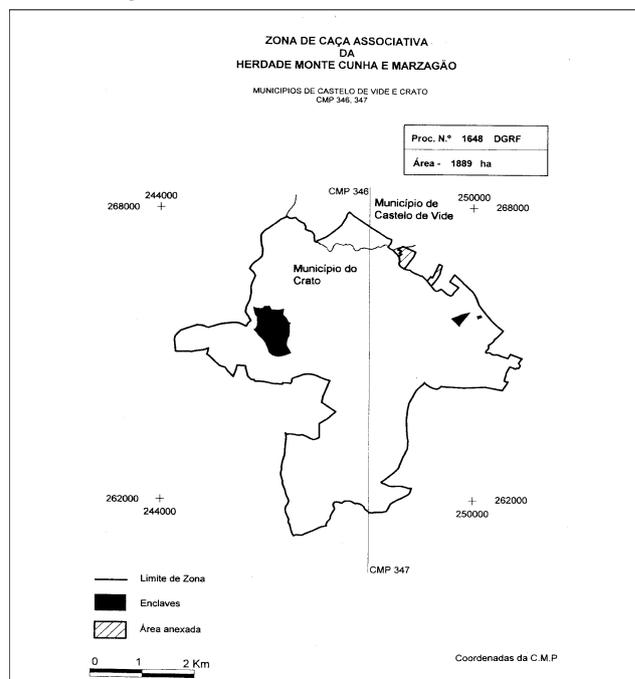
2.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sítos na freguesia de Vale de Peso, município do Crato, com a área de 12 ha, e na freguesia de São João Baptista, município de Castelo de Vide, com a área de 1 ha, o que perfaz um total de 13 ha.

3.º A zona de caça associativa da Herdade Monte Cunha e Marzagão após a sua renovação e anexação dos terrenos acima referidos ficará com a área total

de 1889 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

4.º Esta anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 3 de Agosto de 2006.



**Portaria n.º 845/2006**  
de 22 de Agosto

Pela Portaria n.º 579/2000, de 9 de Agosto, foi concessionada à Associação de Caçadores da Freguesia do Corval a zona de caça associativa da freguesia do Corval (processo n.º 2294-DGRF), situada no município de Reguengos de Monsaraz, válida até 9 de Agosto de 2006.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação e ao mesmo tempo a anexação de outros prédios rústicos.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º, e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, renovável automaticamente por um único e igual período e com efeitos a partir do dia 10 de Agosto de 2006, a concessão da zona de caça associativa da freguesia do Corval (processo n.º 2294-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de São Pedro do Corval, município de Reguengos de Monsaraz, com a área de 613 ha e não 618,8169 ha conforme é referido na citada portaria.

2.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sítos na freguesia de São Pedro do Corval, município de Reguengos de Monsaraz, com a área de 84 ha.